DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:38 Página 1

Ano VII - Nº 3.711

Quinta-feira, 28 de Julho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

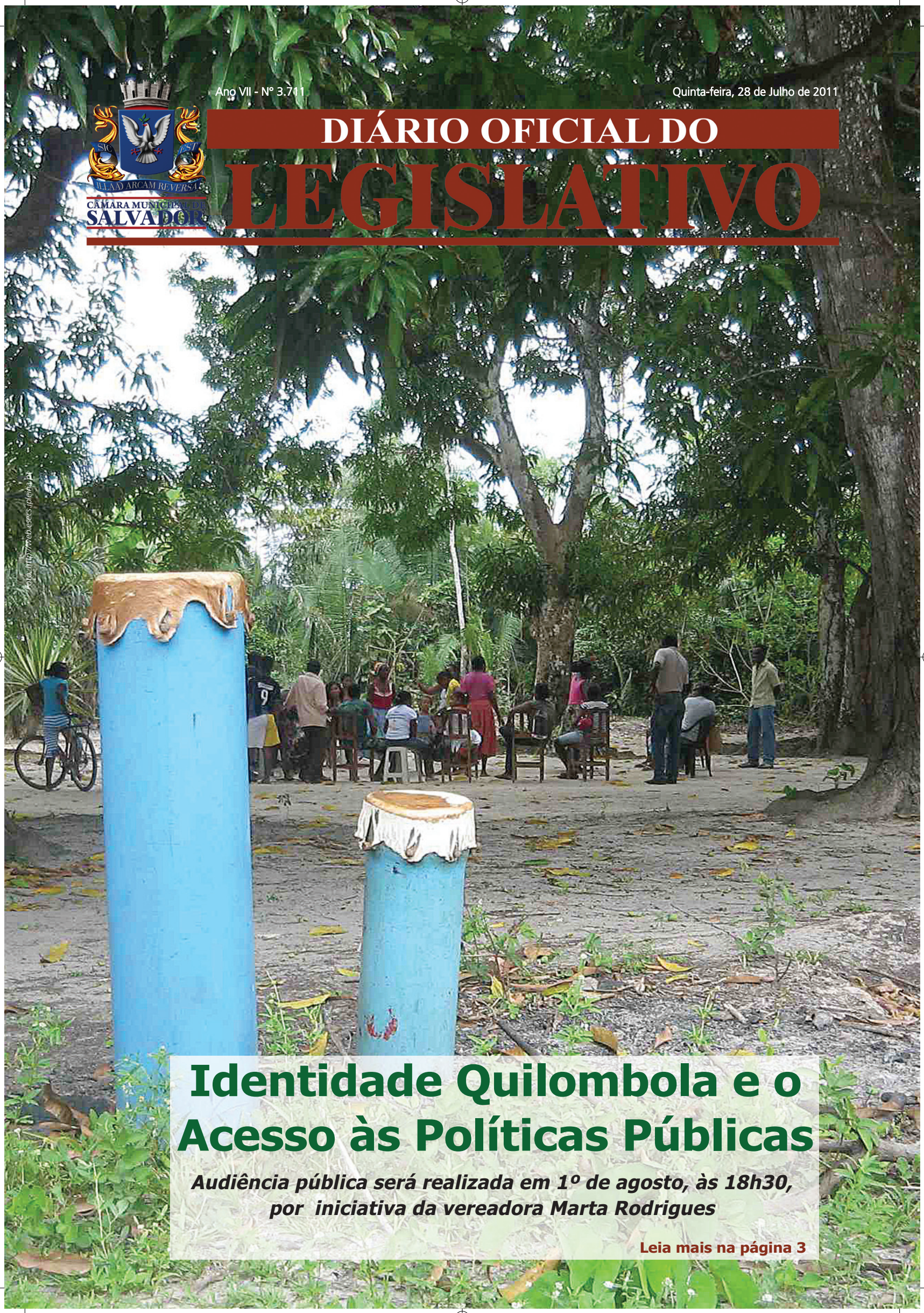


foto: http://meb.esecs.ipleiria.pt

Identidade Quilombola e o Acesso às Políticas Públicas

Audiência pública será realizada em 1º de agosto, às 18h30, por iniciativa da vereadora Marta Rodrigues

Leia mais na página 3

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Comissão prepara oitiva sobre tráfico de pessoas

Encontro, no dia 8 de agosto, vai colher depoimentos sobre os crimes

A Comissão organizadora da Oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal que investiga o Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil reuniu-se nesta quarta-feira (27) no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador. A iniciativa conta com o apoio da Ouvidoria da Casa. Novo encontro da comissão foi marcado para o dia 1º de agosto, às 9h, no mesmo local.

Durante a reunião desta quarta-feira, ficou definida a relação de entidades e órgãos públicos a serem convidados para a oitiva, a divulgação e os relatos dos casos de Salvador e do interior que envolvem vítimas como mulheres, crianças, trabalhadores e transexuais.

A Oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal acontecerá dia 8 de agosto, às 14h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara com o objetivo de colher depoimentos sobre os crimes que envolvem o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho escravo, comercialização de órgãos e trabalho doméstico.



Foto: Eliezer santos

Reunião prepara oitiva sobre tráfico de pessoas

Presidida pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), a CPI conta com a participação da senadora Lídice da Mata (PSB-BA) que estará presente na oitiva.

Ouvidoria

Para a vereadora e ouvidora-geral da Câmara, Olívia Santana (PC do B), a oitiva é uma oportunidade de ampliar a atuação em rede da Ouvidoria. "Vamos tratar de crimes que violam os direitos humanos e vitimam milhares de brasileiros. Em Salvador, temos a responsabilidade de oferecer todo o apoio para que sejam notificados pela CPI do Senado e encaminhados para a devida apuração judicial", afirma.

No encontro de planejamento realizado na Câmara, coordenado por Lena Souza, assessora da senadora Lídice da Mata, compareceram representantes da Delegacia da Mulher (Deam), da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador, do Núcleo de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Estadual de Justiça Cidadania e Direitos Humanos, dos gabinetes das vereadoras Aladilce Souza e Vânia Galvão, Instituto Winrok, do gabinete da deputada estadual Luiza Maia, presidente da Comissão dos Direitos da Mulher da Assembléia Legislativa, além de organizações não governamentais como o Centro de Referencia Integral de Adolescentes (Cria), Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca) Centro Humanitário de Apoio à Mulher (Chame).

Doação de órgãos é tema de audiência pública

Olívia Santana pretende esclarecer e estimular população negra

A vereadora Olívia Santana (PCdoB), gestora da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador realiza, em parceria com o Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC-BA), a audiência pública "A População Negra e a Política de Transplante de Órgãos e Doação de Medula Óssea". O evento, marcado para esta quinta-feira, 28 de julho, às 9h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara, pretende conscientizar e estimular a doação de órgãos e medula óssea pela comunidade negra.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadora Olívia Santana

"Ainda há pouco esclarecimento sobre os transplantes de órgãos e principalmente de medula óssea. Queremos com esta audiência e com outras ações, fazer com que as pessoas saibam mais sobre o tema e se disponibilizem a doar. Para isso, também contaremos com o apoio de organizações do movimento negro", garantiu.

Entidades negras, como os blocos afros Olodum e Ilê Aiyê, e a União de Negros pela Igualdade (Unegro) apóiam a realização do evento. Estarão presentes na audiência os secretários estadual e municipal de Saúde, Jorge Solla e Gilberto José, respectivamente, além do vereador Jorge Jambeiro (PSDB).

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 3

Audiência discute identidade quilombola

Evento será promovido por Marta Rodrigues

Presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal, a vereadora Marta Rodrigues (PT) promove a audiência pública "Identidade Quilombola e o Acesso às Políticas Públicas" no dia 1º de agosto, às 18h30, no Centro de Cultura. O encontro irá debater a importância da afirmação da identidade quilombola no processo de defesa dos direitos constitucionais.

O evento terá a presença, entre outros, dos secretários estaduais Elias Sampaio (Secretaria de Promoção da Igualdade), Carlos Brasileiro (Secretaria de Desenvolvimento Social), Eduardo Jorge Gomes (Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional), do secretário municipal Ailton Ferreira (Secretaria Municipal da Reparação), e da jornalista e diretora do documentário "Ser Quilombola", Jaqueline Barreto, que irá apresentar seu projeto destinado às comunidades.

Foto: http://web.esecs.ipleiria.pt



ARTIGO

19 anos do Dia da Mulher Negra



Julho é mês de celebração, de luta e resistência. A "independência" do Brasil foi alcançada graças ao povo baiano, que foi às ruas e caçou os portugueses. Nessa luta, devemos dar o devido destaque à líder Maria Felipa, mulher, negra, e heroína excluída dos relatos oficiais, que liderou um grupo de mulheres na Ilha de Itaparica durante o combate. Mas como Maria Felipa, várias outras heroínas negras que participaram de momentos históricos do nosso país não aparecem na história oficialmente contada.

No Brasil, a desigualdade e opressão às mulheres negras começaram há cinco séculos, com a invasão do país pelos portugueses e com a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas. A mistura daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional. Essa violência sexual colonial é, também, o "cimento" de todas as hierarquias de gênero e raça, presentes em nossa sociedade. Em 25 de julho é comemorado o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha e também o dia Municipal da Mulher Negra, em Salvador.

As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina delas. O 25 de Julho tenta romper com o mito da mulher universal e evidenciar as etnias, suas especificidades e desigualdades. Foi preciso destacar uma data para simbolizar quem somos e como vivemos.Segundo estatísticas, as mudanças nas relações sócio-econômica, política e cultural, foram importantes, mas não realizaram transformações em estruturas como o sexismo, o racismo e a exclusão social. Em nosso país, esta perversa realidade é responsável pela situação de vulnerabilidade em que se encontra a maioria das mulheres negras.

No Brasil, as mudanças ocorridas no plano político, por exemplo, não significa que vivamos em perfeito estado democrático. A democracia pressupõe o efetivo exercício do ir e vir. Isto não é uma realidade para a população afrodescendente. As mulheres negras têm cidadania incompleta. A situação sócio-econômica, política e cultural delas, no geral, é muito ruim. Encontramo-nos abaixo da linha da pobreza, possuímos uma baixa escolaridade e estamos em situação de exclusão social. Nós mulheres negras, neste inicio de século, ainda precisamos de políticas públicas em relação à saúde; à violência sexual e racial; ao trabalho; à educação e à habitação. Somos frequentemente agredidas ideologicamente, através da negação de nossa identidade. Sofremos a imposição dos padrões estéticos brancos e somos vítimas da exploração sexual e comercial da nossa imagem, principalmente nos meios de comunicação

No mercado de trabalho, mulheres negras detêm as maiores taxas de desemprego. As negras chegam a receber rendimentos 55% menores que os salários das mulheres brancas e constituem a maioria das trabalhadoras do mercado informal. De acordo com os dados do levantamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, brancas recebem em média, 4,6 salários mínimos, enquanto negras apenas 1,9 salário mínimo. Além disso, as últimas exercem as ocupações consideradas de maior vulnerabilidade, como a de trabalhadora doméstica.

As mulheres estão em pequeno número nos espaços de representação política, não atingindo a cota de 30% estabelecida em lei. No que se refere às mulheres negras o quadro piora. Estamos longe de atingir os espaços institucionais de poder, pois temos a menor taxa de escolarização e o menor acesso ao nível superior. Somos as maiores vítimas das desigualdades sociais, da violência, e da pobreza. Por isso, é importante que o 25 de julho seja visto como um passo na construção de uma sociedade onde as diferenças raciais, assim como as de gênero e classe, sejam erradicadas.

Vereadora Marta Rodrigues
Presidente municipal do PT e presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador.

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 2.098/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao empresário **Eduardo Morais de Castro.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao empresário **Eduardo Morais de Castro.**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.099/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Capitão André Pereira Borges.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Capitão André Pereira Borges.**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.100/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, **Dr. Carlos Martins Marques de Santana.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, **Dr. Carlos Martins Marques de Santana.**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

Resolução Nº 2.101/2011

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao fundador da Associação Baiana das Pessoas com Doenças Falciformes e da Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes, **Senhor Altair Lira.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao fundador da Associação Baiana das Pessoas com Doenças Falciformes e da Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes, **Senhor Altair Lira.**

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2011.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 5

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de julho de 2011.

MENSAGEM Nº 09/11
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 307/10

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo Artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO ao Projeto de Lei nº 307/2010, que dispõe sobre a licença remunerada às servidoras municipais em situação de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa, após a devida instrução da Procuradoria Geral do Município do Salvador, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise encontra-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade, por ser matéria da iniciativa do Poder Executivo, haja vista tratar-se de alteração no regime jurídico dos servidores municipais, razão pela qual se opõe o presente VETO TOTAL.
Como cediço, a Constituição da República, em seu Art. 61, §1°, II, alínea "c", dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que disponham sobre servidores da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Interpretando analogicamente o mencionado dispositivo, o Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, manifestou-se no sentido da sua aplicabilidade obrigatória aos Estados a aos Municípios, em razão do Pacto Federativo e do princípio da simetria e da isonomia, consubstanciados na Carta Magna.

Com efeito, o princípio da simetria, de relevante importância em nossa Federação, determina que o ente federativo deve organizar-se de forma harmônica e F-PL-001-00 compatível ao texto constitucional, reproduzindo, se necessário, os princípios e diretrizes trazidos na Lei Maior, em razão de sua supremacia e superioridade hierárquica.

Nesse passo, os Projetos de Lei no âmbito municipal que versem sobre o regime jurídico de seus servidores devem ser de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de serem considerados formalmente inconstitucionais.

No caso em tela, observa-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria pertinente aos servidores municipais, qual seja, a concessão de licença remunerada às servidoras que tenham sofrido violência doméstica e familiar, o qual, em razão do quanto disposto no Art. 61, II, da CF/88, é da competência do Poder Executivo.

Oportuno ressaltar, ainda, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, ao julgar o RE 243.975/RS, entendeu que "nem mesmo a ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do Projeto de Lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical".

Por outro lado, cumpre ressaltar que o regime jurídico dos servidores municipais, no qual constam as licenças a que fazem jus, é estabelecido no âmbito municipal por meio da Lei Complementar n° 01/91.

Desse modo, embora a Lei Orgânica não preveja quórum ou procedimento distinto para a aprovação da Lei Complementar e também não haja exigência específica de que os direitos dos servidores sejam veiculados unicamente por tal espécie normativa, é recomendável, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, que as alterações ao regime jurídico dos servidores sejam levadas a cabo por intermédio de Lei Complementar e por meio de alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Em sendo assim, e por imperativo das razões expostas, sinto-me na contingência de opor o presente Veto ao Projeto de Lei nº 307/2010, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 10/11
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/11

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo Artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 18/2011, de autoria do Exmo. Vereador Heber Santana, que "Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo chefe do Poder Executivo".

Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa, após a devida instrução da Procuradoria Geral do Município do Salvador, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise encontra-se maculado por vício de inconstitucionalidade formal visto que as Leis que versam sobre as atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional são da iniciativa privativa do prefeito, conforme estabelecido na Constituição Federal vigente e LOM, motivo pelo qual, opõe-se o presente VETO TOTAL.

Ademais, a matéria contida no citado Projeto de Lei, além da expressa violação aos preceitos e princípios corolários da separação e harmonia dos poderes estabelecidos na Carta Magna vigente, implica, ainda, em inevitável aumento da despesa para o erário municipal, sem desprezar o fato de que já é direito do contribuinte requerer à Fazenda Pública, certidão de quitação de tributos na forma do Artigo 5º, XXXIV da CF e 205 do CTN.
.
Outrossim, insta salientar ainda, que, consoante entendimento da douta PGMS, a declaração anual no início do exercício, na forma proposta no Projeto de Lei em comento, poderá impedir a legítima constituição de eventuais diferenças de crédito tributário dentro do prazo de decadência (cinco anos), o que conflita com o caráter indisponível do crédito público, que deve ser exigido sob pena de responsabilidade funcional, conforme o Artigo 141 e o Parágrafo Único do Artigo 142 do CTN.

Assim, a declaração de quitação anual poderia interferir no dever/direito da Fazenda Municipal cobrar eventuais diferenças apuradas no IPTU, dentro do prazo de decadência já que o referido imposto é um tributo sujeito a regime regular de lançamento de ofício, na forma do inciso I do Artigo 149 do CTN e Artigo 75 da Lei Municipal 7.186/2006 – CTRMSSA.

Percebe-se, portanto, que o Projeto de Lei sob análise é inconstitucional porque cria obrigação e despesa para o Poder Executivo, evidenciando e caracterizando a invasão de competência e expressa violação ao princípio da separação e harmonia dos poderes, por isso mesmo, a sua a inconstitucionalidade resta suficiente para ensejar o presente VETO TOTAL à Proposição apresentada.
Em sendo assim, e por imperativo das razões expostas, sinto-me compelido a opor o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 18/2011, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 11/11
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 137/11

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo Artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO ao Projeto de Lei n° 137/2011, que altera dispositivos da Lei 6.842 de 09 de novembro de 2005 que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Salvador e dá outras providências.

Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa, após a devida instrução, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise encontra-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade, por ser matéria da iniciativa do Poder Executivo, relativa aos servidores municipais, razão pela qual se opõe o presente **VETO TOTAL.**

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 6

Como cediço, a Constituição da República, em seu Art. 61, §1°, II, alínea "c", dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que disponham sobre servidores da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Interpretando analogicamente o mencionado dispositivo, o Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, manifestou-se no sentido da sua aplicabilidade obrigatória aos Estados e aos Municípios, em razão do Pacto Federativo e do princípio da simetria e da isonomia, consubstanciados na Carta Magna.

Com efeito, o princípio da simetria, de relevante importância em nossa Federação, determina que o ente federativo deve organizar-se de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, reproduzindo, se necessário, os princípios e diretrizes trazidos na Lei Maior, em razão de sua supremacia e superioridade hierárquica.

Nesse passo, os Projetos de Lei no âmbito municipal que versem sobre o regime jurídico de seus servidores devem ser de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de serem considerados formalmente inconstitucionais.

No caso em tela, observa-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria pertinente aos servidores municipais, o qual, em razão do quanto disposto no Art. 61, II, da CF/88, é da competência do Poder Executivo.

Oportuno ressaltar, ainda, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, ao julgar o RE 243.975/RS, entendeu que "nem mesmo a ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do Projeto de Lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical".

Por outro lado, cumpre ressaltar que o regime jurídico dos servidores municipais é estabelecido no âmbito municipal por meio da Lei Complementar n° 01/91.

Desse modo, embora a Lei Orgânica não preveja quórum ou procedimento distinto para a aprovação da Lei Complementar e também não haja exigência específica de que os direitos dos servidores sejam veiculados unicamente por tal espécie normativa, é recomendável, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Município, que as alterações ao regime jurídico dos servidores sejam levadas a cabo por intermédio de Lei Complementar e por meio de alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Em sendo assim, e por imperativo das razões expostas, sinto-me na contingência de opor o presente **VETO** ao Projeto de Lei nº 137/2011, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 12/11
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 299/09

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo Artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 299/2009, de autoria da Exma. vereadora Andrea Mendonça, que "Reserva 10% (dez por cento) das unidades de moradia e os apartamentos térreos aos idosos e pessoas com deficiência, contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares, implantados pelo Executivo Municipal".

Em que pese reconhecer a preocupação e atenção do Legislativo Municipal voltada às políticas relativas ao dever de amparo ao idoso, após a devida instrução da Proposição, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise encontra-se maculado por vício de inconstitucionalidade formal visto que as Leis que versam sobre matéria tratada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU são da iniciativa privativa do Executivo, conforme estabelecido na Constituição Federal vigente e LOM, motivo pelo qual, opõe-se o presente **VETO TOTAL.**

Ademais, a matéria contida no citado Projeto de Lei, além de expressar violação aos preceitos e princípios da separação e harmonia dos poderes estabelecidos na Carta Magna vigente, já está tratada na Lei 7.400/2008 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador" – PDDU.

Outrossim, ainda que evidente que a política de proteção e amparo ao idoso seja ampla e geral, tanto que o Legislativo Federal editou as normas previstas no Estatuto do Idoso e, mesmo que a inconstitucionalidade por invasão de competência não estivesse presente, a Proposição em comento, já foi prevista na Lei 7.400/2008 – PDDU, não havendo, assim, mais espaço para se legislar sobre matéria de idêntico teor.

Percebe-se, portanto, que o Projeto de Lei sob análise é inconstitucional evidenciando e caracterizando a invasão de competência e expressa violação ao princípio da separação e harmonia dos poderes, por isso mesmo, a sua inconstitucionalidade resta suficiente para ensejar o presente **VETO TOTAL** à Proposição apresentada.

Em sendo assim, e, por imperativo das razões expostas, sinto-me compelido a opor o presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 299/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 13/11
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 161/09

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo Artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 161/2009, que dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos, exóticos, domésticos ou domesticados em circos e dá outras providências.

O **VETO PARCIAL**, ora oposto ao Artigo 7° do Projeto de Lei em comento, decorre da necessidade de adequação da legislação visto que o referido dispositivo resta maculado pelo vício da inconstitucionalidade, considerando os motivos que passo a aduzir.

O Artigo 7° da referida Proposição versa sobre a revogação do Artigo 69 e seu Parágrafo Único da Lei 5.503/1999. Ocorre que a Lei 5.503/1999 instituiu o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e consequentemente trata da organização dos serviços públicos no Município.

Considerando que a matéria relativa à organização dos serviços públicos é da competência exclusiva do chefe do Poder Executivo resta patente que o citado artigo está maculado pelo vício de inconstitucionalidade

Como cediço, a Constituição Federal, em seu Art. 61, §1°, II, alínea "b", dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis relativas a serviços públicos.

Nesse passo, os Projetos de Lei no âmbito municipal que versem sobre a organização do serviço público devem ser de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de serem considerados formalmente inconstitucionais.

No presente caso, o Artigo 7° do Projeto de Lei 161/2009, revoga dispositivo do Código de Polícia Administrativa – Lei 5.503/1999 que trata da organização dos serviços municipais, cuja competência para alteração e/ou modificação é exclusiva do Poder Executivo. Em sendo assim, e, por imperativo das razões expostas, sinto-me na contingência de opor o presente **VETO PARCIAL** ao Artigo 7° do Projeto de Lei n° 161/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 14/11
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 436/09

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo Artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n° 436/2009, de autoria da Exma. vereadora Marta Rodrigues, que estabelece Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher – NCVCM, atendida em serviços de urgência e emergência das unidades públicas e particulares de Saúde no Município de Salvador.

Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa, após a devida instrução, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise encontra-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade e da ilegalidade.

Como se sabe, a Municipalidade pode impor a seus servidores e particulares contratados a obrigação de comunicar às autoridades policiais casos de violência que possam confi-

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 7

gurar crimes, obrigação esta que decorreria de uma relação jurídica de Direito Administrativo.

Entretanto, no Projeto de Lei em apreço observa-se vício de inconstitucionalidade e desrespeito à Lei Orgânica do Município do Salvador, uma vez que o estabelecimento de direitos e obrigações ao funcionalismo público deve ocorrer mediante Lei de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Além disso, ao abranger em seu Artigo 2° estabelecimentos de Saúde não vinculados ao Município (privados, estaduais e federais), a referida proposta fixa, automaticamente, condutas profissionais para pessoas estranhas à Administração Pública Municipal, as quais só poderiam ser estabelecidas por meio de Lei nacional, conforme se depreende do Artigo 22, XVI, da Constituição da República.

De outra parte, a notificação compulsória pretendida resultaria na vinculação de particulares, na condição de denunciantes, a órgão de persecução penal, com possível invasão de competência legislativa privativa da União em matéria de Processo Penal (Artigo 22, inciso I, da Carta Magna). Nesse aspecto, importa ressaltar que o Código de Processo Penal não obriga, apenas faculta, qualquer do povo a comunicar fatos que possam dar ensejo ao exercício da ação penal, conforme se verifica dos Artigos 5° e 301 do referido diploma legal.

Não bastassem os argumentos já expostos, observa-se, ainda, no Projeto em análise, potencial violação ao direito à intimidade consagrado no Artigo 5°, inciso X, da Constituição da República.

Isto porque, a violência contra a mulher pode, em situação de menor gravidade, figurar crime de lesão corporal leve, caso em que a ação adequada será pública condicionada à representação da vítima. Assim, sendo, a comunicação indiscriminada de agressões ou violência presumida iria de encontro ao direito de representação da vítima para a propositura da ação penal, violando a sua intimidade e comprometendo a intenção do legislador federal de preservar o direito da mulher agredida de não representar contra o agressor, caso queira.

Em sendo assim, e, por imperativo das razões expostas, sinto-me compelido a opor o presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 436/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 242/11

"Reserva 10%(dez por cento) das unidades de moradia e os apartamentos térreos às pessoas idosas contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reservados às pessoas idosas contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal:

I – 10% (dez por cento) das unidades de moradia; e
II – os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:
I – unidades de moradia casas, apartamentos ou lotes;
II – pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A reserva de que trata o inciso II do "caput" deste artigo se estende aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas idosas.

Art. 2º - Para pleitear o benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I – ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos;
II – não possuir bem imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge;
III – não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;
IV – estar cadastrado em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;
V – residir no Município de Salvador nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas de que trata esta Lei, as unidades de moradia e os apartamentos térreos que restarem poderão ser repassados aos demais interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas são garantidas por impostos pagos igualmente pelos idosos e não devem ficar restritas apenas às concessões de benefícios fiscais e tarifários.

O presente Projeto busca oportunizar a essa parcela de munícipes o acesso a moradias dignas, ao fixar percentuais mínimos de vagas aos idosos nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

É dever da família, da sociedade, da comunidade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à Saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, assim como o direito aos produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade, conforme dispõe o Estatuto do Idoso.

O Brasil, há um tempo, se orgulhava do título de um país de jovens, agora experimenta o novo sabor de passar a ser considerado um país da melhor idade, pois a cada ano aumenta a expectativa de vida do brasileiro.

Contudo, para esse aumento na expectativa de vida ocorrer de forma qualitativa, é imperioso o investimento em políticas sociais do setor público e privado que visem à participação do idoso nos mais diversos setores da sociedade.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU 2007– Seção II – Da Produção da Moradia, "Art. 67, I - construção de Habitação de Interesse Social, HIS, diretamente pelo Poder Público ou por entidades a ele conveniadas, abrangendo:
c) exigência de que pelo menos 20% (vinte por cento) das unidades construídas satisfaçam aos critérios de atendimento às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida", contempla pessoas com deficiência.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 243/11

Torna obrigatório o uso de jaqueta ou coletes de segurança reflexivos identificados com o número da placa do veículo em que transite, pelo condutor e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, só poderão circular utilizando jaquetas ou coletes de segurança reflexivos identificados com o número da placa do veículo em que transite, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Os condutores e passageiros devem utilizar os referidos meio de segurança, jaquetas ou coletes, as 24 horas do dia.

Art. 2º - As jaquetas e os coletes deverão ser regulamentados de acordo com o órgão competente da TRANSALVADOR, que deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO PELA TRANSALVADOR.

Art. 3º - As exigências desta Lei passarão a fazer parte da Inspeção de Segurança Veicular.

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 8

Art. 4º - Excluem-se os veículos MILITARES e do SAMU das exigências constantes desta Lei.

Art. 5º - Os proprietários e condutores, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos dos requisitos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitos às penalidades constantes no Art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, constituindo uma infração gravíssima a não observância destes requisitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

O número de motoboys que circulam hoje em dia nos grandes centros urbanos é bastante considerável, e movimenta um número significativo de motocicletas. Em grandes centros urbanos, como em Salvador, o serviço de moto táxi tornou-se uma alternativa atraente e muito utilizada para se esquivar do trânsito e tornar o processo de transporte em empresas mais ágil.

A razão, portanto, desta Propositura é assegurar aos trabalhadores que encontraram nas motocicletas uma forma digna e honesta de trabalho, já que a quantidade de elementos que se utilizam desse meio de transporte ágil e econômico para cometer os mais diversos delitos também é em número considerável, o que, muitas vezes, contribui para difamar a categoria. Não muito raro, estes trabalhadores são vistos com desconfiança e medo pela população de motoristas que, além da violência, são, muitas vezes, vítimas da imprudência de alguns motociclistas no trânsito.

Outra prática muito utilizada que será inibida com esta medida é a utilização da placa virada para cima que motociclistas menos escrupulosos adotam para fugir das autuações por infrações cometidas.

Em face do exposto, o objetivo deste Projeto de Lei visa a garantir mais segurança a pedestres e motoristas dos delitos provenientes de motociclistas inconseqüentes que se utilizam desse tipo de veículo, e, da mesma forma, proteger a categoria de motociclistas profissionais, muitas vezes vítimas de roubos e outros tipos de violência no trânsito. Com a obrigatoriedade do uso de identificação com número da placa em jaquetas ou coletes de segurança reflexivos, a medida visa a tornar mais simples, rápida e eficaz, a ação da Polícia quanto à identificação dos motoristas de motocicletas, além de ser mais seguro para os próprios motociclistas.

É possível se comparar com resultados já comprovados em Bogotá, na Colômbia, onde tal prática é Lei, chegando a diminuir em 90% os delitos praticados com o uso de motos.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
BATISTA NEVES

PROJETO DE LEI Nº 244/11

Renova a utilidade pública municipal da Fundação Instituto Feminino da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Fundação Instituto Feminino da Bahia, assim considerada pela Lei nº 6.883/2005, de 02 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011
CRISTOVÃO F. JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A "Fundação Instituto Feminino da Bahia", entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 05 de outubro de 1923, com sede e foro nesta Capital na Rua Monsenhor Flaviano, 02, Bairro da Vitória, CNPJ nº 15.176.456/00001-84, tem como finalidades: o desenvolvimento da ação social em qualquer das suas modalidades quer seja: promovendo assistência social; promovendo a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, prestando aos jovens assistência moral, cultural e social. Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida Associação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011
CRISTOVÃO F. JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 245/11

Renova a utilidade pública municipal da Casa de Oração Bezerra de Menezes – COBEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Casa de Oração Bezerra de Menezes – COBEM, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A CASA DE ORAÇÃO BEZERRA DE MENEZES – COBEM, fundada em 12 de novembro de 1968, é uma associação civil e religiosa, de caráter doutrinário e filantrópico, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Bezerra de Menezes, s/n, Brotas, nesta Capital, mantenedora da Creche André Luiz, que cuida e educa 40 (quarenta) crianças carentes do bairro de Brotas e adjacências, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta, com a finalidade de desenvolver o estudo do Espiritismo, a difusão de seus ensinamentos doutrinários e a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, sendo as suas principais atividades:

I – Sessões públicas, nas quais estuda-se a doutrina sob seus aspectos filosóficos, científicos e religiosos;

II – Sessões de educação evangélica infanto-juvenil;

III – quanto às atividades de caráter filantrópico, a COBEM manterá a Creche denominada "Creche André Luiz", para crianças na faixa etária de 0 a 04 anos de idade, residentes na comunidade de Brotas e adjacências;

IV – Grupo de Idosos, na faixa etária a partir de 65 anos, residentes na comunidade de Brotas e adjacências.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela COBEM, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado que dará a esta entidade o direito à renovação de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Brotas e adjacências com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE LEI Nº 246/11

Considera de utilidade pública o Instituto Fatumbi – aquele que me faz renascer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal do INSTITUTO FATUMBI – AQUELE QUE ME FAZ RENASCER.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 9

O Instituto Fatumbi é uma instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, sediada no bairro do Alto das Pombas, que desenvolve ações de promoção da cidadania, através da mobilização social, do acompanhamento de políticas públicas e da realização de atividades que promovam a educação, esporte, lazer e juventude.

O instituto tem como objetivo entre outros o desenvolvimento de ações que estejam diretamente ligadas com a luta pelos direitos humanos e participação social, ações, projetos e programas nas áreas de desenvolvimento social, intervenção comunitária, educação, Saúde, cultura capacitação profissional, esporte, geração de ocupação e renda, meio ambiente e turismo.

Tem a organização finalidades instituídas em seu estatuto, como a defesa dos associados e da comunidade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, entre outros.

A concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo, consequentemente, firmar convênios, ajustes entre ou acordos com a Administração Pública.

Lastreado nessa exposição de motivos, submeto aos meus pares edis este Projeto de Lei, para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 247/11

Considera de utilidade pública o Conselho de Moradores de Valéria Professor Paulo Freire.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal do CONSELHO DE MORADORES DE VALÉRIA PROFESSOR PAULO FREIRE, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Moradores de Valéria Professor Paulo Freire, é uma instituição da sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada no bairro de Valéria, que desenvolve ações de promoção da cidadania, através da mobilização social, do acompanhamento de políticas públicas e da realização de atividades que promovam a educação, esporte, lazer e juventude.

A Associação tem como objetivo entre outros a busca de instrumentos que propiciem formação, profissionalização e educação plena para os moradores da comunidade, a defesa da democracia e justiça social, buscando garantir a comunidade à consciência e o exercício de sua plena cidadania.

Tem a organização finalidades instituídas em seu estatuto, como a defesa dos associados e da comunidade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, entre outros.

A concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo, consequentemente, firmar convênios, ajustes entre ou acordos com a Administração Pública.

Lastreado nessa exposição de motivos, submeto aos meus pares edis este Projeto de Lei para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e, por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 248/11

Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa Bárbara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa Bárbara, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA BÁRBARA, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo entre outros a promoção do desenvolvimento comunitário incentivo ao esporte e a cultura, a promoção do desenvolvimento comunitário e da assistência à Saúde e educação.

Tem a organização finalidades instituídas em seu estatuto, como a defesa dos associados e da comunidade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, entre outros.

A concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo, consequentemente, firmar convênios, ajustes entre/ou acordos com a Administração Pública.

Lastreado nessa exposição de motivos, submeto aos meus pares edis este Projeto de Lei, para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e, por isto, conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 249/11

Dispõe sobre o horário da comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustível, bem como lojas de conveniência localizadas nas respectivas áreas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização e ingestão de bebida de qualquer grau alcoólico, em postos de combustível e lojas de conveniência nas respectivas áreas, no horário entre as 22:00 às 06:00h da manhã.

Art.2º - O estabelecimento que descumprir a norma fica sujeito às seguintes sanções:

§1º - notificação do estabelecimento e lavratura de auto de infração pela autoridade municipal competente, se for primário.

§2º - lavratura de auto de infração com suspensão temporária da atividade comercial, em caso de reincidência, e multa;

§3º- cassação da autorização ou licença do estabelecimento ou da atividade, a partir do terceiro auto de infração, multa sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal.

Art. 4º- Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal deliberar sobre a aplicabilidade e o valor das multas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
PAULO CÂMARA

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 10

JUSTIFICATIVA

A comercialização de bebidas alcoólicas gera uma intranquilidade no local, causando a excitação dos frequentadores, além do fato do álcool representar "um fator de risco que vai de encontro ao bem-estar público".

A aprovação desta Lei limitará a oferta de bebidas alcoólicas nestes locais, frequentados quase que exclusivamente por motoristas, e proporcionará redução significativa nos acidentes de trânsito, bem como o tumulto causado ante o volume elevado dos sons dos veículos automotores,e a concentração de pessoas.

A facilidade na aquisição das bebidas alcoólicas nestes locais e a "deficiência na fiscalização da venda, torna estes estabelecimentos atrativos para o consumo ilegal por menores de idade".

Arremate-se afinal ainda, que ocorre a transgressão direta à Lei Municipal nº 5.354/98, Lei Municipal de Combate à Poluição Sonora, que determina os limites máximos de níveis sonoros permitidos – 70 decibéis das 7h às 22h e 60 decibéis entre 22h e 7h, já que os frequentadores estacionam seus veículos no local e ligam o volume em faixas superiores ao permitido, perturbando o sossego e tranquilidade alheia.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 250/11

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de lava-jatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

.Art. 1º- Para os efeitos desta Lei, lava-jato é o estabelecimento cuja atividade principal é o serviço de lavagem de veículos, sendo considerado como potencialmente geradora de interferência no tráfego e geradora de incômodo à vizinhança, pela natureza de som e ruído, poluição atmosférica e resíduos com exigências sanitárias, devendo atender aos índices urbanísticos e aos demais parâmetros estabelecidos na Lei 3.377/1984 e na Lei 7.400/2008.

Parágrafo Único – O lava-jato deverá dispor de área bastante para espera dos veículos em atendimento, que deverão permanecer estacionados no interior do estabelecimento, de modo a permitir a livre circulação interna e não interferir no trânsito local.

Capítulo II
Das Exigências de Instalação e Construção

Art. 2º - Os projetos para a instalação de lava-jatos deverão atender às seguintes condições:

I – manter a distância mínima de 200,00m (duzentos metros) de túneis, pontes e viadutos, medidos a partir do limite do terreno;

II – obedecer os afastamentos previstos na Lei 3.377/84 para as edificações e apoios de coberta, exceto a área de lavagem e serviços que deverá respeitar o afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros) para as divisas laterais e de fundos, atendendo às Leis supracitadas para a determinação do afastamento frontal.

III – construir canaleta com a largura e profundidade mínimas de 0,10m (dez centímetros), coberta por grelha, em toda a extensão das áreas de funcionamento das atividades fins e em toda a extensão dos limites do terreno com o logradouro público.

IV – possuir revestimento impermeável e resistente a derivados de petróleo e álcool, nos pisos das áreas de descarga, lavagem de veículos e troca de óleo, com sistema de escoamento independente da drenagem de águas pluviais.

V – canalizar e conduzir as águas provenientes da lavagem de carros às caixas separadoras de retenção e tratamento dos resíduos de areia, óleos e graxas, antes de serem lançados na rede pública geral.

VI – possuir reservatório exclusivo para armazenamento de óleo lubrificante usado e/ ou contaminado, sendo proibido o lançamento desses produtos nas galerias pluviais ou no meio ambiente, respeitando as determinações do órgão ambiental estadual competente.

Capítulo III
Das Restrições de Localização

Art. 3º- É vedada a instalação de lava-jatos nos seguintes locais:

I – Zonas do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM – para conservação das áreas do território municipal de reconhecido valor ecológico e urbano-ambiental, previstas na Lei 7.400/2008;
II – áreas de praças, parques urbanos, áreas de mananciais e remanescentes de reservas de matas e manguezais e reservas tombadas como de preservação ambiental em qualquer esfera governamental;
III – áreas localizadas num raio de abrangência menor que 200m (duzentos metros) dos limites de: escolas de 1º e 2º graus, hospitais, creches, asilos e estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos;
IV – terrenos localizados a uma distância linear menor que 500m (quinhentos metros) de qualquer ponto de terrenos onde estejam localizados estabelecimentos comerciais pré-existentes cuja atividade primeira não seja relativa às atividades pleiteadas e que gere a concentração de um grande contigente de pessoas;
V – orla litorânea, margens de rios, canais, lagoas, cursos d'água correntes, recursos hídricos de qualquer natureza e destinação, em áreas que não possuam o afastamento mínimo de 30,00m (trinta metros) destes recursos, contados a partir da linha d'água em maré alta;
VI – terrenos cujos acessos estejam localizados em vias públicas com larguras mínimas inferiores a 12,00m (doze metros).

Art. 4º - Quanto à localização, o lava-jato deverá atender às seguintes condições:
I – apresentar estudo, aprovado pelo órgão responsável pelo disciplinamento do trânsito da Cidade, definindo as condições de manobra, acessibilidade e saída do posto para os veículos dos clientes, , mostrando raios de curva para manobras de acordo com as dimensões da pista, usos instalados no entorno e respeitando o sentido e categoria do tráfego existente na(s) via(s) de acesso ao posto, bem como outros fatores que possam influenciar as condições do tráfego.
II – disciplinar os acessos de entrada e saída de veículos através de rebaixamento do meio-fio que poderá ser contínuo, devendo manter a distância mínima de 5,00m (cinco metros) a partir das esquinas e de 3,00m (três metros) para as divisas laterais do terreno, devendo ser fechada por elemento fixo como: canteiros, floreiras ou muretas, desde que respeitada a altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 5º- As atividades e operações do lava-jato deverão ser exercidas no interior do terreno dos mesmos, sendo proibida a ocupação e utilização de passeios e vias públicas para qualquer fim.

Capítulo IV
Da Regularização e Adequação

Art. 6º- Os projetos de lava-jato, em análise ou aprovados, mas que não possuam licença de construção e que não atendam às prescrições da presente Lei, serão considerados nulos, devendo ser apresentado à Prefeitura novo projeto inicial, para análise conforme os critérios da presente Lei.

Art.7º - Os estabelecimentos de lava-jato que já se encontram instalados, irregulares, operando sem o devido licenciamento e que sejam passíveis de adequação às prescrições da presente Lei, deverão apresentar à Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação desta Lei, um Plano de Adequação constando de projeto, cronograma, definição das ações necessárias e seus respectivos prazos para execução, que não poderão exceder o prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena da aplicação das penalidades indicadas no Capítulo V.

Parágrafo Único – os lava-jatos que funcionam em postos de combustíveis não estão obrigados ao cumprimento desta Lei, ficando os mesmos regidos pelo que dispõe a Lei 3.377/1984, na categoria de postos de serviços.

Capítulo V
Das Penalidades

Art. 8º - O descumprimento desta Lei e das normas complementares sujeitará o infrator às penalidades seguintes:
I – advertência;
II – multa;
III – embargo;
IV – interdição do estabelecimento;
V – encerramento da atividade em caráter definitivo.

§ 1º - A pena de multa prevista no inciso II deste artigo, que será aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades, consiste no pagamento de valores de no mínimo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e no máximo, R$ 50.000,00 (cinquenta

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 11

mil reais).

§ 2º - A gradação da multa levará em consideração:
I – a gravidade da infração;
II – os antecedentes do infrator.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A proliferação de lava-jatos no Município de Salvador, sem o cumprimento das normas de construção urbanística e defesa ambiental, tem causado conflitos sociais entre os responsáveis pela implantação do estabelecimento comercial e a população, além de provocar interferências no trânsito dos bairros onde são exercidas as atividades de lavagem de veículos.

Reconhecido como um dos serviços essenciais no setor automobilístico urbano, o lava-jato se consolidou em algumas áreas da Cidade como uma alternativa econômica de sucesso e geradora de emprego e renda, agregando mão-de-obra das comunidades escolhidas para a implantação do empreendimento, com reflexos em áreas adjacentes.

A atividade deve ser estimulada em nossa Cidade, como uma ferramenta de incentivo aos empreendedores e de inclusão social, necessitando, para tanto, da regulamentação para se adequar aos parâmetros da Lei de Ordenamento do Uso do Solo e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano-PDDU.

Portanto, se faz necessária a aprovação deste referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de lava-jatos no Município de Salvador, e, para isso, conto com a compreensão dos nobres vereadores desta Casa.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 251/11

Dispõe sobre o controle da população de pombos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a distribuição de alimentos aos pombos em áreas públicas, no Município de Salvador.

Parágrafo Único – O cidadão que não cumprir a Lei terá o alimento apreendido.

Art. 2º- A Prefeitura, através da Superintendência do Meio Ambiente –SMA – fica autorizada a destruir ovos e ninhos de pombos nos locais onde eles sejam encontrados em maior quantidade, com o objetivo de conter a proliferação das aves, em calendário e estudos técnicos a serem preparados pela SMA, num prazo máximo de 90(noventa) dias.

§ 1º- Em caso de não conseguir êxito no controle da população animal, com a ação de que trata o caput do Artigo 2º, e sendo a infestação de pombos uma ameaça à Saúde humana e ao Patrimônio Histórico, a Prefeitura poderá autorizar o abate de aves, respaldada em normas ambientais federais.

§ 2º- O número de pombos para o abate será determinado pela análise técnica dos órgãos ambientais provocados.

Art. 3º- O Município passa a ter um serviço de limpeza urbana voltado especificamente para a higienização dos locais poluídos pelas fezes, urina e plumagem dos pombos.

Art. 4º- A Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, deverá realizar campanhas educativas sobre o risco de se contrair enfermidades causadas pelos pombos, em escolas, Postos de Saúde, centros comunitários e pontos turísticos do Centro Histórico de Salvador.

Art. 5º- A Prefeitura poderá celebrar convênios com órgãos ambientais federais, estaduais e não governamentais, com o objetivo de aplicar a Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A proliferação da população de pombos nas grandes cidades tem se constituído em um problema de Saúde pública e de degradação do Patrimônio Histórico.

Em Salvador, a infestação de pombos tem alcançado índices preocupantes, o que leva à necessidade de se criar mecanismos para controlar o aumento do número de aves, respeitando o significado do animal na formação da imagem turística da Cidade.

O cenário atual é de monumentos públicos e históricos danificados pela ação dos pombos e do risco de a população contrair as seguintes patologias:

Criptococose – doença causada pela inalação da poeira contendo fezes secas de pombos. Compromete o pulmão e pode afetar o sistema nervoso central, causando alergias, micose profunda e até meningite subaguda ou crônica.

Histoplasmose – transmitida pela inalação do esporo de um fungo encontrado em fezes secas de pombos. Causa uma micose profunda e seus sintomas variam desde uma infecção assintomática, até febre, dor torácica, tosse, mal estar geral, anemia, etc.

Salmonelose – causada pela ingestão de ovos ou carne contaminados pela bactéria Salmonella presente nas fezes de pombos . Gera uma toxinfecção alimentar com sintomas como febre, diarréia, vômitos e dores abdominais.

Ornitose – também conhecida como psitacose, é transmitida por via oral por meio da poeira contendo as fezes secas de pombos. O indivíduo infectado pode apresentar febre, vômito, calafrio, mialgia, tosse, cefaléia, acompanhados por comprometimentos das vias aéreas superiores e inferiores.

Dermatites – parasitose causada pelo piolho do pombo, que provoca erupções na pele e coceiras semelhantes às de picadas de insetos.

Alergias – ocasionadas pela inalação de penugens de pombos ou de um ar rico em poeira das fezes de pombos. Pode causar rinites ou crises de bronquite em pessoas sensíveis.

Pelo exposto, se justifica a aprovação do referido Projeto de Lei.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 252/11

Renova o título de utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal concedido à **Sociedade Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro**, conforme disposto na Lei nº 5.652/1999 e alterado pelas Leis nºs. 6.605/2005 e 6.759/2005, com sede e foro na Av. Helena, nº 30 – Vila Antonio Balbino – I.A.P.I, Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A **Sociedade Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro** é uma pessoa de jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Helena, nº 30 – Vila Antonio Balbino – I.A.P.I, Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, tem natureza civil e sem fins lucrativos.

Dentre outras atribuições presente em seu Estatuto, a **Sociedade Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro** se propõe a:

estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
defender os interesses dos associados e da comunidade;
incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 12

incentivar os aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos da comunidade, por todos os meios lícitos e possíveis;
manter obras sociais e beneficentes de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo, sem distinção de cor, idade, religião ou classe social;
promover o desenvolvimento comunitário, assistência à Saúde e a educação infantil;
representar os associados nas suas relações com órgãos públicos, privados e de economia mista, efetivando, ratificando e concluindo acordos, solicitação, convênios ou outras reivindicações que visem ao bem-estar da comunidade representada.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal á **Sociedade Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro** e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Salas das Sessões, 25 de julho de 2011.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/11

Considerando que a Prefeitura de Salvador lançou no mês de maio, através do Decreto 21.769/11 o Programa Nota Fiscal Cidadã, que constitui em incentivo ao consumidor que exigir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) toda vez que pagar por um serviço;

considerando que a cada nota emitida com seu CPF, o administrado acumula créditos – de até 30% do valor do ISS recolhido em cada nota – para abater até 30% do valor do IPTU no ano seguinte;

considerando que as despesas da Administração Pública municipal são inúmeras e que a Cidade do Salvador vive em um influxo de receita que não cobre com todas as despesas da Capital;

considerando que apesar do quadro orçamentário deficitário que vive a Capital baiana, a Carta Magna definiu, como realmente deveria definir, que as crianças e adolescente devem ser tratados com absoluta prioridade;

considerando que a absoluta prioridade não deve refletir somente nos textos das normas constitucionais e infraconstitucionais,, mas, também, e sobretudo, nas políticas públicas, razão pela qual a absoluta prioridade deve ser garantida em primeiro de tudo nos orçamentos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que a receita arrecadada com a Nota Fiscal Cidadã seja aportada para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/11

Considerando a insuficiência de postos de atendimento para emissão de SalvadorCard, numa cidade com aproximadamente 900 mil estudantes, e que enfrentam dificuldades para realização da recarga do cartão de meia passagem estudantil, em virtude da existência de apenas três postos autorizados do SETPS, no Comércio, Iguatemi, Lapa;

considerando que a precariedade de existência de postos de atendimento do SalvadorCard onera ainda mais os poucos recursos das famílias dos estudantes, levando-se em consideração que as mesmas arcam com duas passagens para o processo de efetivação da recarga;

considerando que o aumento significativo de postos de recarga faz parte do projeto original do SalvadorCard, no processo de sua implantação e convencimento de sua viabilidade, com a anuência da Prefeitura Municipal de Salvador e do SETPS;

considerando que a busca de um atendimento de boa qualidade aos consumidores faz parte da política estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, consolidada no nosso ordenamento jurídico, e que o Poder Legislativo tem de atuar como uma Casa em defesa dos interesses do povo e da Lei;

considerando que Cajazeiras é um dos bairros de maior densidade populacional da soteropolis de Salvador, carente de serviços públicos, que ainda hoje persistem em nossa Capital;

considerando que diversos instrumentos normativos, entre eles a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantem direitos fundamentais às pessoas portadoras de deficiência, a exemplo do direito à locomoção e acessibilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que instale um posto de recarga do SalvadorCard no bairro de Cajazeiras, acessível às pessoas portadoras de deficiência física.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Artigo 6º DOS DIREITOS SOCIAIS, caput, o direito à Saúde de todos os brasileiros sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando que os hospitais presentes em todo o nosso País, não atendem a demanda advinda de toda a população brasileira, o que gera desequilíbrio entre demanda e prestação de serviço, nos termos do Art. 196 da Magna Carta, bem como da constante dificuldade financeira que impera no sistema de Saúde pública em nosso País, o que se atesta pelos constantes noticiários de déficit no custeio do SUS;

considerando a urgente necessidade de suprir as lacunas existentes na prestação de serviço de Saúde pública, uma vez cediço haver exorbitante déficit referente à mesma e, por tantas vezes alardeadas pelos meios midiáticos, o que, por vez, reflete no sistema de Saúde em todo o território nacional, que são acrescidas em dificuldade pelos constantes acidentes automobilísticos que ocorrem nas rodovias em todo o nosso país, e especificamente nas BR´s;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Federal, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública federal.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidenta Dilma Rousseff, o envio de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada do competente Projeto de Lei, o repasse de 5% (cinco por cento) dos valores auferidos com o pagamento de multas de infração de trânsito nas rodovias federais, visando a auxiliar no custeio da dívida existente no SUS, à luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de Saúde em todo o nosso País.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/11

Considerando que um dos maiores símbolos da Bahia em 2012 vai completar um século de existência;

considerando que o Mercado Modelo de Salvador é um patrimônio nacionalmente reconhecido situado no bairro do Comércio, uma das zonas comercias mais antigas e tradicionais da nossa Cidade, constitui-se em importante atração turística, diante da Baía de Todos os Santos, vizinho do Elevador Lacerda e do Centro Histórico Pelourinho;

considerando que abriga mais de duzentas lojas que oferecem a maior variedade de artesanatos, presentes e lembranças da Bahia e conta com restaurantes de culinária baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), que faça uma homenagem ao Mercado Modelo comemorando os seus 100 anos de existência criando selos comemorativos.

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:39 Página 13

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/11

Considerando que a preservação dos recursos hídricos é dever do Estado através de seus órgãos competentes;

considerando que a fonte da Rua Helena Leite está localizada em uma área residencial e sujeita a destruição, devido ao avanço imobiliário;

considerando que a preservação de um manancial colabora para a preservação do ecossistema existente ao seu redor;

considerando que a população faz uso da água emanada da fonte da Rua Helena Leite para tarefas domésticas e consumo;

considerando que é importante para as gerações vindouras que se promova a preservação de marcos geográficos que, em conjunto com os relatos populares, são referências históricas de cada comunidade e têm valor cultural para o bairro e toda a região de sua localização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize estudos através do INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para preservar a nascente de água doce localizada na Rua Helena Leite, em Praia Grande, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu Artigo 6º DOS DIREITOS SOCIAIS, caput, o direito à Saúde de todos os brasileiros, sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando que os hospitais presentes no Município não atendem a demanda advinda da população municipal e de regiões metropolitanas, o que gera desequilíbrio entre demanda e prestação de serviço, nos termos do Artigo 196 da Magna Carta, bem como da constante dificuldade financeira que impera no sistema de Saúde pública em nosso país, e, em específico, no Município de Salvador.

considerando a urgente necessidade de suprir as lacunas existentes na prestação de serviço de Saúde pública, uma vez cediço haver exorbitante déficit referente à mesma e, por tantas vezes alardeado pelos meios midiáticos, o que, por vez, reflete no sistema de Saúde municipal, que são acrescidas em dificuldade pelos constantes acidentes automobilísticos;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Legislativa Municipal, acompanhada do competente Projeto de Lei, o repasse de 5% (cinco por cento) dos valores auferidos com o pagamento de multas de infração de trânsito, no intuito de minimizar a dívida existente no custeio da Saúde pública municipal, à luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de Saúde do Município.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Artigo 6º DOS DIREITOS SOCIAIS, caput, o direito à Saúde de todos os brasileiros, sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando que os hospitais presentes no Estado da Bahia não atendem a demanda advinda da população de todo o Estado, o que gera desequilíbrio entre demanda e prestação de serviço, nos termos do Artigo 196 da Magna Carta, bem como da constante dificuldade financeira que impera no sistema de Saúde pública em nosso país, e em específico, na Bahia;

considerando a urgente necessidade de suprir as lacunas existentes na prestação de serviço de Saúde pública, uma vez cediço haver exorbitante déficit referente à mesma e, por tantas vezes alardeadas pelos meios midiáticos, o que, por vez, reflete no sistema de Saúde municipal, que são acrescidas em dificuldade pelos constantes acidentes automobilísticos que ocorrem nas rodovias estaduais;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração pública estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa da Bahia, acompanhada do competente Projeto de Lei, o repasse de 5% (cinco por cento) dos valores auferidos com o pagamento de multas de infração de trânsito nas rodovias estaduais, visando a cobrir dívida existente da Saúde pública estadual, à luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de Saúde do Estado.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
DAVID RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/11

Considerando que os índices de violência têm aumentado bastante na região de acesso a Salvador pela BR-324, trecho da divisa Salvador/ Simões Filho até o Acesso Norte de nossa Capital;

considerando que a escuridão no local tem sido motivo para graves acidentes provocados pela presença de animais na rodovia, veículos parados com problemas mecânicos e, ainda, provocado atropelamentos, em todos os casos com vítimas fatais;

considerando, afinal que, a escuridão no local causa péssima impressão às pessoas que chegam à nossa Capital pela BR-324. Com fulcro no Artigo 197 do Regimento Interno,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de rede de iluminação pública, do tipo BANHO DE LUZ, na BR-324, trecho compreendido entre a divisa dos Municípios Salvador/ Simões Filho e o Acesso Norte.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 178/11

Considerando que vários bairros e logradouros de nossa Capital têm sido beneficiados com sensíveis melhoramentos de sua iluminação pública, graças à implantação do exitoso Programa "Banho de Luz";

considerando que o Programa, além de contemplar os moradores e visitantes com melhor iluminação é um vetor importante de inibição á prática da violência urbana no período noturno;

considerando, ainda, que o exitoso programa permite a implantação de iluminação cênica em determinados logradouros, o que contribui para o embelezamento da área e valorização do local;

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:40 Página 14

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Programa "BANHO DE LUZ" na área da Praia de Ipitanga, em nossa Capital.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/11

Considerando que o grande número de acidentes de trânsito, envolvendo motociclistas, na grande maioria dos casos usando viseira fumê ou com insul film, por isso a necessidade de garantir mais segurança para os mesmos, além do que, há casos de assalto e assassinatos praticados por motociclistas que se escondem atrás das viseiras, pois impedem suas identificações, e, com isso, eles vêm praticando vários delitos;

considerando que já tornou-se rotina em Salvador, a ocorrência diária de graves e fatais acidentes de trânsito envolvendo motociclistas. Muitos desses profissionais, desobedecendo a legislação vigente, não usam os capacetes de proteção. E a maioria, por modismo ou desejo de não ser identificada, usa capacete com viseira fumê ou insul film;

considerando que esse equipamento, além de prejudicar a visão do motociclista não poucas vezes serve de proteção para evitar a sua identificação, em caso de acidentes de trânsito ou desentendimentos com motoristas;

considerando que mais recentemente, crimes vêm sendo cometidos no trânsito, com a participação de motociclistas sempre com capacetes com viseira fumê, o que dificulta o trabalho de identificação, portanto, a presente Proposição objetiva a diminuição da criminalidade em Salvador e à eliminação da impunidade de criminosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

á Presidenta Dilma Rousseff, a instituição de Campanha junto ao CONTRAN, da necessidade dos motociclistas usarem capacete com viseira transparente no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/11

No contexto da segunda das Invasões Holandesas do Brasil (1630-1654), o capitão pernambucano Luís Barbalho Bezerra (c. 1600-1644), receando um segundo ataque neerlandês às trincheiras de Santo Antônio, fez erguer um reduto no local (1638) (BARRETTO, 1958:179). O seu envolvimento no conflito encontra-se assinalado por uma inscrição epigráfica colocada pelo Instituto Geográfico e Histórico da Bahia em 1938, que reza:

O forte foi reconstruído com melhor traçado, em alvenaria de pedra e cal, no Governo Geral de Alexandre de Sousa Freire (1667-1671), pelo capitão-de-mar-e-guerra João Calmon (SOUZA, 1983:169). Uma placa epigráfica sobre o portão de acesso assinala a data da sua conclusão: 25 de agosto de 1712 (RIGHB. t. 3, nº 7, mar. 1896. nota p. 61). Denominado como Forte de Nossa Senhora do Monte do Carmo ou Forte de Nossa Senhora do Monte Carmelo, tinha como função defender, juntamente com o Forte de Santo Antônio além do Carmo, o acesso terrestre Norte à então Capital do Estado do Brasil.

Essa defesa foi ampliada pelo vice-rei D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa (1714-1718), dentro do plano de fortificação de Salvador elaborado pelo brigadeiro engenheiro Jean Massé em 1714. Este capitão de engenheiros francês, após as invasões de corsários franceses à Cidade do Rio de Janeiro (1710, 1711), por determinação do rei D. João V (1705-1750), passou, em 1712 com o posto de brigadeiro, ao Brasil para examinar e reparar as fortificações daquele Estado. (SOUSA VITERBO, 1988:154).

As obras prosseguiram no governo do vice-rei e capitão-general-de-mar-e-Terra do Estado do Brasil, D. Vasco Fernandes César de Meneses (1720-1735), sendo interrompidas pelo falecimento do capitão-engenheiro João Teixeira, responsável, à época, pelas obras das praças na Bahia (Forte do Barbalho e Fortaleza do Morro de São Paulo), para serem concluídas, em 1736, pelo vice-rei D. André de Melo e Castro (1735-1749), conforme placa epigráfica sobre o portão, que reza: "O muito alto e poderoso rei D. João V mandou edificar este forte, e se completou sendo v. rei deste Estado o conde das Galveas. 1736." (FALCÃO, 1940:39-43).

De acordo com iconografia de José Antônio Caldas (Planta, e fachada do forte do Barbalho. Cartas topográficas contêm as plantas e prospectos das fortalezas que defendem a Cidade da Bahia de Todos os Santos e seu recôncavo por mar e terra, c. 1764. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa), a sua planta apresenta o formato de um polígono quadrangular regular, com três baluartes pentagonais e um circular nos vértices, acessados por rampas, a partir do terrapleno. Em torno deste, ao abrigo das muralhas, foram dispostas as edificações de serviço (Quartéis da Tropa, Casa da Palamenta, etc.) e, pelo lado da rampa de acesso, o Corpo da Guarda, superposto pela Casa do comandante. A portada em tribuna provavelmente faz parte das alterações introduzidas posteriormente, no século XIX.

BARRETTO (1958) informa que foi guarnecido por um capitão e três soldados, e artilhado com quinze peças de ferro (seis de calibre 24 libras, três de 18, três de 10, e três de 6) (op. cit., p. 179-180), acredita-se que em meados do século XVIII.

Durante a Guerra da Independência do Brasil (1822-1823) com a retirada das tropas portuguesas sob o comando do brigadeiro Inácio Luís Madeira de Melo, a 2 de julho de 1823, esta foi a primeira fortificação a hastear a bandeira do Brasil em Salvador (SOUZA, 1885:97).

Foi palco do motim da tropa e das manifestações populares que exigiram a demissão do comandante das armas, general João Crisóstomo Calado (1730-1???), concedida pelo presidente da Província, Luís Paulo de Araújo Bastos (1830-1831), a 4 de abril de 1831 (GARRIDO, 1940:92).

Em 1837, o seu comando aderiu à Sabinada e, no ano seguinte (1838), ofereceu resistência às forças imperiais, tendo, após sua queda, aí sido detidos cerca de duzentos revoltosos. Utilizado desde 1828 como Cadeia Pública de Salvador, por determinação do então presidente da Província, José Egídio Gordilho de Barbuda (1827-1830), esse ato foi sancionada pelo Governo Imperial em 1845.

Sofreu reparos em 1853 (GARRIDO, 1940:92), sendo utilizada a partir de 1855 como enfermaria de coléricos do Lazareto de São Lázaro (SOUZA, 1983:169).

Foi visitado em 1859 pelo imperador D. Pedro II (1840-1889), que registrou em seu diário de viagem:

"30 de Outubro – Fui ver as prisões. (...) A prisão do Barbalho é sofrível. O carcereiro é surdo e parece algum tanto lerdo. O comandante deste forte é também um coronel, pai do lente doutor Antunes.
As prisões dos fortes são quase todas abobadadas, e no vão ou encostadas à muralha, com pouca luz e mal arejadas, encontrando em todas as prisões, tanto no aljube como nos fortes, seu fogão que mais concorre para viciar o ar. O chefe de Polícia já proibiu este uso, mas a ordem não fora cumprida ainda e ele me disse que os alimentos fornecidos aos presos, uma só vez por dia pela Santa Casa de Misericórdia, em virtude de contrato, eram maus e em pequenas quantidades. Dos registros das prisões, coligi que há muitas irregularidades em tal serviço, havendo presos de muito tempo sem culpa formada, outros sem guia e sem se conhecer o delito, e demora ilegal na entrega da nota constitucional; o chefe de Polícia ficou de cuidar desses abusos.

No Barbalho, sobre o portão, há esta inscrição: 'O muito alto e poderoso rei, D. João V, mandou edificar este forte e se completou sendo vice-rei deste Estado o conde das Galveas, 1736'. (PEDRO II, 2003: 170-171).

No contexto da Questão Christie (1862-1865), o Relatório do Estado das Fortalezas da Bahia ao presidente da Província, datado de 3 de agosto de 1863, dá-o como inútil para a sua finalidade defensiva, utilizado como prisão civil, citando:

"(...) É um retângulo abaluartado, cujo perímetro de 2.370 palmos possui 41 canhoneiras. Suas muralhas apresentam fendas mais ou menos profundas em diversos pontos; suas canhoneiras estão arruinadas, e tudo o mais que diz respeito às obras que a constituem exigirão consideráveis reparações para que esta fortaleza adquirisse conveniente estado. Mas, cingida como se acha hoje de construções urbanas e sem valor algum para a defesa do porto desta Cidade, me parece que se deve reputar completamente inutilizada como praça de guerra, e, efetivamente, está excluída de semelhantes foros desde bastante tempo e utilizada como prisão de condenados.
Releva dizer que para os fins de sua atual utilidade não possui a fortaleza as precisas acomodações, e nem as condições de vida ali grosseiramente se aproximam das exigidas nos edifícios destinados a tal uso: além disso, há um lastimável abandono parecem [se] dever as suas deteriorações e falta de asseio." (ROHAN, 1896:51, 62)
Em 1886, sofreu novos reparos (GARRIDO, 1940:92) e foi utilizada como Centro de Isolamento de variolosos.

De 1892 a 1920, serviu como Quartel de Artilharia (SOUZA, 1983:169). Tomou parte no bombardeio da Cidade, juntamente com o Forte de São Marcelo e o Forte de São Pedro, no contexto da Política das Salvações do presidente da República, Hermes da Fonseca

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:40 Página 15

(1910-1914). Na ocasião, dia 10 de janeiro de 1912, foram alvejados o Palácio do Governo, a Prefeitura Municipal, o Teatro de São João (GARRIDO, 1940:92) e a Biblioteca Pública de Salvador, tendo esta última se incendiado em decorrência, com a perda de importantes documentos do Arquivo Público da Bahia. GARRIDO (1940) esclarece que, em 1904, sediava o 5º Batalhão de Artilharia de Posição, passando a ser guarnecido, à época da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) pelo 4º Batalhão de Artilharia de Posição (1915), ocasião em que recebeu um canhão Krupp L/28 (75 mm, cf. BARRETTO, 1958:180) (op. cit., p. 92). De acordo com BARRETTO (1958), à época (1958), o forte aquartelava a 4ª Companhia de Guarda e a 6ª Companhia de Polícia, da 6ª Região Militar (op. cit., p. 180).

De propriedade da União, o imóvel encontra-se tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desde 1957, administrado pelo Governo do Estado da Bahia, que ali abriga um Quartel da Polícia Militar. Para os aficionados da telecartofilia, o seu portão de acesso encimado pelas armas do Império, ilustra um cartão telefônico da série Fortes de Salvador, emitida pela Telebahia em junho de 1998.

Recentemente, visando a recuperar e reformar a estrutura física do imóvel, o Governo do Estado da Bahia, através do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), acompanhou a elaboração de projeto de restauro, a cargo da arquiteta Etelvina Rebouças, financiado pelo Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur I), com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Aguardava-se, entre fins de 2004 e início de 2005, a aprovação final pelo IPHAN, definindo os critérios para que as mesmas pudessem ser licitadas. A Companhia de Desenvolvimento Urbano (CONDER), que acompanhou o processo desde o início, deveria ser o órgão executor da reforma, estando, à época, já providenciando pequenos reparos no imóvel, enquanto não se iniciavam as obras. Outros recursos para a intervenção necessitavam ser captados, prevendo-se a possibilidade de terem como origem a segunda etapa do Prodetur II.

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre

Portanto, nesse contexto histórico e cultural. E, também, por ser um pleito antigo da população local, nada mais justo que pedir e contar com a colaboração dos meus pares no intuito da aprovação desta Indicação – reforma, revitalização e transformação em um centro cultural do Forte de Nossa Senhora do Monte do Carmo, também conhecido como Forte do Barbalho – Junto ao IPHAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia do **Governo do Brasil**, vinculado ao **Ministério da Cultura** – a reforma, revitalização e transformação em um centro cultural, do Forte de Nossa Senhora do Monte do Carmo, também conhecido como Forte do Barbalho.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/11

Considerando que a praia no Brasil, enquanto locus de lazer, de encontro, e até de comércio de produtos e venda de serviços, é um espaço público em que convivem diferentes interesses representados pelos diversos segmentos da população presentes nesse espaço;

considerando que segundo a Constituição de 1988, as praias marítimas têm um status de bem comum, sendo a Marinha a administradora da praia, cuja posse legal pertence à União, enquanto a Prefeitura do Município faz o gerenciamento da parte urbanística, cabendo ao Estado os serviços de saneamento público que incidem sobe esse espaço (FARIAS, 2008);

considerando que as novas intervenções urbanas contam com a iniciativa privada orientadas pelo lucro, avessa aos princípios consagrados no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, instrumentos elaborados a partir da Constituição de 1988 para democratizar a Cidade;

considerando que, em Salvador, após a demolição das barracas na orla, uma proposta de anteprojeto para a requalificação e implantação das novas barracas foi apresentada pela Fundação Mário Leal Ferreira, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (Sedham);

considerando que o cenário é de destruição e abandono, após a demolição das barracas, e que a expectativa de frequentadores das praias da Cidade é que a revitalização ocorra o mais rápido possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, a promoção do "Concurso Municipal de Projetos de Revitalização da Orla de Salvador", para incentivar a participação da população, estudantes e profissionais do ramo de arquitetura e urbanismo, neste processo de valorização da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de julho 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/11

Considerando que é comum, na rede pública municipal de ensino quando da falta de algum professor e a respectiva vacância de tempo de aula, a dispensa e o retorno dos alunos para casa;

considerando que tal fato ocorre sem o prévio conhecimento dos pais, que, no trabalho ou envolvidos em outras atividades, passam o dia certos de que os estabelecimentos de ensino estão cumprindo o seu papel, qual seja, o da formação acadêmica de seus filhos, além da garantia da integridade física dos mesmos;

considerando que, não bastasse o prejuízo ao aprendizado em si, há outro malefício causado por tal fato: o efetivo retorno resulta, muitas vezes, na impossibilidade de o aluno receber a merenda escolar. As famílias de menor renda complementam, em muitos casos, a alimentação de suas crianças e adolescentes com o que é ofertado nas escolas.

Merece especial atenção o fato de que, nas ruas, as crianças estão vulneráveis à ação da marginalidade, além do risco de acidentes de toda sorte, justamente pela falta de supervisão adequada.

Considerando que é de fundamental importância ressaltar que a permanência do aluno na escola, seja em atividade acadêmica regular, seja em atividade recreativa, ou mesmo na biblioteca da própria escola, enriquece seu saber e aprimora seu caráter, desenvolvendo a sociabilidade, tornando-o um cidadão melhor;

considerando que o Artigo. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece ser dever do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade à criança, a efetivação, dentre outros, do direito à dignidade, à educação, à alimentação, à integridade física, é que se apresenta o presente Projeto, fazendo-se imprescindível que o Parlamento soteropolitano envolva-se em defesa desta iniciativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em manter os alunos em suas dependências, durante todo o turno em que sejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/11

Considerando que o câncer de próstata é incomum em homens de 50 anos ou menos. Porém, depois dessa idade, torna-se mais comum a cada década que passa. Por isso, fazer exames de detecção precoce após essa idade é importante;

considerando que o câncer de pênis é um tumor maligno relativamente raro que acontece quase sempre em pacientes com fimose;

considerando que o câncer de mama ocorre quando as células deste órgão passam a se dividir e se reproduzir muito rápido e de forma desordenada. A maioria dos cânceres de mama acomete as células dos ductos das mamas. Por isso, o câncer de mama mais comum se chama Carcinoma Ductal. Ele pode ser in situ, quando não passa das primeiras camadas de célula destes ductos, ou invasor, quando invade os tecidos em volta. Os cânceres que começam nos lóbulos da mama são chamados de Carcinoma Lobular e são menos comuns que o primeiro. Este tipo de câncer muito frequentemente acomete as duas mamas. O Carcinoma Inflamatório de mama é um câncer mais raro e, normalmente, se apresenta de forma agressiva, comprometendo toda a mama, deixando-a vermelha, inchada e quente;

considerando que o câncer de colo uterino é o câncer mais comum entre as mulheres no

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:40 Página 16

Brasil, correspondendo a, aproximadamente, 24% de todos os cânceres;
.
considerando que o câncer de colo de útero é perfeitamente curável, e que a realização do preventivo anual por mulheres maiores de 35 anos é garantia de prognóstico de cura para a maioria dos casos;

considerando que quanto mais precocemente se diagnostica um tumor, maiores são as chances de cura;

onsiderando a necessidade de campanhas permanentes, com a finalidade de divulgar, aos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento precoce;

Considerando o exemplo abaixo para elaboração do cartaz:

CARTAZ PARA MASCULINO
HOMEM QUE SE CUIDA NÃO PERDE O MELHOR DA VIDA.
PROCURE O UROLOGISTA PARA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTCO PRECOCE DE CÂNCER DE PRÓSTATA E PÊNIS.
CARTAZ PARA FEMININO
MULHER QUE SE CUIDA NÃO PERDE O MELHOR DA VIDA.
PROCURE O GINECOLOGISTA PARA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E ÚTERO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, Campanha Permanente de Conscientização e Alerta à Saúde do Homem e da Mulher (Câncer de próstata e de pênis, câncer de mama e de colo de útero) com mensagens sobre a necessidade do diagnóstico precoce, e suas formas de prevenção, em cartazes em banheiros públicos e privados, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/11

Considerando que o evento "Virada da Saúde" é um programa de educação em Saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, realizado anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em Saúde;
utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;
divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede Municipal de Saúde;
regionalização dos serviços de Saúde do Município de Salvador.

Considerando que o evento "Virada da Saúde" será constituído das seguintes áreas e medidas de atuação:

Educação em Saúde com seminários, debates e campanhas de prevenção à Saúde em todas as SIGAs da Cidade;
assistência à Saúde com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico de imagem;
programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;
vigilância em Saúde, com ênfase no levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;
estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de Saúde com a rede privada de serviços , filantrópica ou não;
Promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da Saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de Saúde, em parceria com o Município de Salvador na "Virada da Saúde";
envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na "Virada da Saúde", buscando contemplar o maior número de atendimento à população;
promoção de parcerias com laboratórios farmacêuticos com produtos na área de diagnóstico e tratamento, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;
promoção de chamada na rede privada de laboratórios de diagnósticos instalados no Município de Salvador para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação na "Virada da Saúde".

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde outorgará aos parceiros da "Virada da Saúde", um **Certificado de Participação na "Virada da Saúde",** permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional;

considerando a Saúde como premissa básica no exercício da cidadania do ser humano, se constitui de extrema relevância para a sociedade, pois a Saúde diz respeito à qualidade de vida, e o direito sanitário se externa como forma indispensável no âmbito dos direitos fundamentais sociais;

considerando que o dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde, é um dos mais importantes instrumentos da OMS para promover um amplo debate público sobre as questões de Saúde no mundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização do evento "Virada da Saúde", anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde.

Sala das Sessões, 25 de julho 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/11

Considerando que o Pelourinho é o nome de um bairro da Capital do Estado brasileiro da Bahia, localizado em seu Centro Histórico, que possui um conjunto arquitetônico colonial (barroco português) preservado e integrante do Patrimônio Histórico da UNESCO;

considerando que Olinda é um município brasileiro do Estado de Pernambuco, na Região Metropolitana do Recife, sendo uma das mais bem preservadas cidades coloniais do Brasil. Foi a segunda cidade brasileira a ser declarada Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO, em 1982;

considerando que a Prefeitura Municipal de Olinda realizou um projeto visando à melhoria da acessibilidade para os deficientes físicos. O projeto denominado "Rota São Bento", está reestruturando a cidade de acordo com as necessidades dos portadores de necessidades especiais, com construção de passarelas, nivelamento das calçadas, inserção de corrimões, retirada da posteação e o embutimento da fiação, além da instalação de estacionamentos especiais para pessoas com mobilidade reduzida;

considerando que acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas, a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população;

considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente, estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população;

considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de livre locomoção, o direito de ir e vir. A necessidade de circular está relacionada à realização de atividades sociais, culturais, políticas e econômicas, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento do ser humano e da sociedade em que ele está inserido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração do Projeto Pelourinho Acessível, nos moldes da Cidade de Olinda – PE.

Sala das Sessões, 25 de julho 2011.
ANDREA MENDONÇA

ATA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2011.

PRESIDENTE:VEREADOR PEDRO GODINHO
1º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2ª SECRETÁRIA:VEREADORA OLÍVIA SANTANA (em exercício)

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:40 Página 17

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, BALBINO DE CARVALHO (SABÁ), CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES, CARLOS MUNIZ, CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR, DAVID RIOS, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LUCIANO BRAGA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, TC MUSTAFA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Comunicados do Ministério da Educação; Telegramas do Ministério da Saúde; Ofícios da Casa Civil, do Governo do Estado, da SEMUR, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Coelba; Mensagens nºs 09 a 14/11 encaminhando Vetos Totais aos Projetos de Lei nºs 299 e 436/09, 307/10, 18 e 137/11 e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 161/09; Projetos de Lei nºs 242/11 da vereadora Andréa Mendonça, 243/11 do vereador Carlos Alberto Batista Neves, 244/11 do vereador Cristóvão Ferreira Júnior, 245/11 do vereador Carlos Muniz, 246 a 248/11 da vereadora Marta Rodrigues, 249/11 do vereador Paulo Câmara, 250 e 251/11 do vereador Paulo Magalhães Júnior e 252/11 do vereador Pedro Godinho; Projetos de Indicação nºs 170 e 171/11 da vereadora Marta Rodrigues, 172, 175 e 176/11 do vereador David Rios, 173/11 do vereador Jorge Jambeiro, 174/11 do vereador Orlando Palhinha, 177 e 178/11 do vereador Alfredo Mangueira, 179/11 do vereador Edson da União, 180/11 da vereadora Léo Kret do Brasil, 181 a 185/11 da vereadora Andréa Mendonça; Requerimentos nºs 208/11 do vereador Alcindo da Anunciação e 209 a 211/11 da vereadora Olívia Santana; Moções nºs 83/11 da vereadora Marta Rodrigues e 84/11 do vereador Edson da União.Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente agradeceu a todos os vereadores a intermediação da greve dos servidores da Saúde. E parabenizou o vereador David Rios e o ex-vereador e deputado Sidelvan Nóbrega pelos aniversários. O vereador Alfredo Mangueira registrou o aniversário de nascimento do falecido deputado Cristóvão Ferreira Júnior. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza solicitou liberação do acesso ao Plenário dos agentes comunitários de Saúde e de endemias. O Senhor presidente Paulo Magalhães Júnior disse que a questão seria intermediada na Presidência. E registrou indignação e perplexidade com os ataques de um assessor do prefeito, sem função, a vereadores. Os edis, independente de partidos, institucionalmente refutaram unanimemente os ataques, demonstrando união. Agradeceu penhoradamente a todos. Associou-se o vereador Joceval Rodrigues. Na Tribuna Popular, o Sr. Everaldo Alves, representante dos agentes comunitários e de endemias, agradeceu e saudou a Mesa, a Presidência e os vereadores. Agradeceu a todos os vereadores e ao major Roque Filho a postura no acampamento que fizeram nesta Casa como parte da árdua luta pela campanha salarial. Mas lamentou declarações de alguns vereadores que criticaram a mobilização, certamente por não terem vivido a experiência dos movimentos sociais. Na oportunidade, criticou a proibição de carros de som virem até aqui, quando há liberação para eventos. Solicitou a intermediação desta Casa no sentido de revogar a proibição. Lembrou que o último reajuste das categorias foi em maio de 2010 e colocou o pleito de receberem a remuneração básica de trabalhadores de 40 horas, como correção. Há assinaturas de vereadores ao acordo da transmutação que desejam ver cumprido para implantação em 1º/05/2012. E também que o Município implante o Plano de Saúde. Por fim, denunciou a invasão de terreno do Município anexo à usina de asfalto. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa e não se restabelecendo, antes de encerrá-la, o Senhor presidente marcou outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Alfredo Mangueira, Andréa Mendonça, Marta Rodrigues e Pedro Godinho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
MARTA RODRIGUES	25/07/11	Art. 18, inciso III, Res. 910/91.
DR. GIOVANNI	25/07/11	Art. 18, inciso II, Res. 910/91.
SANDOVAL GUIMARÃES	25/07/11	Art. 18, inciso II, Res. 910/91.

PORTARIA Nº 012/2011 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o Sr. **LUIZ FERNANDES DE AGUIAR,** cad. 13.304, Diretor Financeiro desta Câmara Municipal de Salvador, como o representante desta Presidência na composição do Comitê Gestor de Qualidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de julho de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

PORTARIA Nº 13/2011 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no Art. 27 do Decreto Legislativo nº 944/2010 e Processo nº 01547/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir na Tabela de Maturidade Profissional – Eixo II do Sistema de Avaliação de Desempenho por Competência, na forma a seguir:

CAD.	SERVIDORA	SITUAÇÃO
3425	IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA	E

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2011.

PEDRO GODINHO
PRESIDENTE

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 01508/2011
INTERESSADO : Setor de pessoal

PROCESSO CMS Nº : 01510/2011
INTERESSADO : Setor Pessoal

Associação dos Servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Salvador
Utilidade Pública Lei nº 3.908/88
CNPJ 16.141.566/0001-73

CONVOCATÓRIA

A nova Diretoria da entidade, caracterizada como "A Comissão de Servidores na Ascam: Atitude, Competência, Transparência e Conquistas para Todos" (gestão 2011 a 2013), convoca os associados da agremiação bem como os dirigentes da gestão anterior (**administração 2009 a 2011**), **estes últimos visando à apresentação de receitas e despesas praticadas no período - prestação de contas-**, para a ASSEMBLÉIA GERAL – programada para o dia 10/08/11 (quarta-feira), 09:00h, no Auditório do Bahia Center – Anexo da Câmara Municipal, onde serão discutidos e deliberados também sobre os assuntos abaixo:

1- Apresentação de relatório - elaborado pela atual gestão - da situação da Ascam a partir de 27/06/11 (data de assunção administrava da nova Diretoria da entidade);
2- Primeira Prestação de Contas da nova Diretoria;
3- Atualização das negociações do reajuste salarial e do VR;
4- Plano de Saúde;
5- Complemento da URV dos servidores ativos, e passivo dos servidores aposentados;
6- Plano de ação da nova gestão para 2011;
7- Plano de ação da política de inclusão dos aposentados na entidade;
8- O que ocorrer.

Salvador, 26 de julho de 2011.

Sidelmar Araújo Castro
Presidente

Paulo Roberto de Araújo
Tesoureiro

Rua das Vassouras, n.º 21, Edf. Fleming Sala 4001 4º Andar - Telefone (71) 3320-0452

DOLM 28.07.11:Camara_Template 27/7/2011 18:40 Página 18

Funcionários aprendem a gerenciar acervo da biblioteca

Foto: Iago Bispo



Bibliotecárias e aprendizes na biblioteca da Câmara

A Coordenação de Recursos Humanos, através do Setor de Treinamento e da Assistência Social, realizou nesta quarta-feira (27), das 9 às 12h, o treinamento para operacionalização do Sistema PHL, software de gerenciamento do acervo da biblioteca. O objetivo do evento foi de capacitar os servidores do Legislativo sobre os procedimentos necessários para a realização do processamento técnico do acervo.

A atividade foi ministrada pelas bibliotecárias responsáveis pelo projeto de implantação da biblioteca na Câmara Municipal de Salvador, Ivana Lins e Lucília Maria Vieira.

Titular da Sesp visita a Câmara

Marcelo Abreu foi recebido por Pedro Godinho

Iluminação pública, coleta de lixo e ordenamento do comércio informal foram alguns dos assuntos discutidos com o secretário Marcelo Abreu, de Serviços Públicos, durante visita à Câmara Municipal na quarta-feira (27). A convite do presidente Pedro Godinho (PMDB), o titular da Sesp almoçou com vereadores e diretores da Casa, como forma de "estreitar os laços entre o Legislativo e o Executivo".

Abreu se colocou à disposição para esclarecer assuntos ligados à sua pasta, sempre que for necessário, e classificou o encontro como proveitoso: "Os vereadores estão buscando um clima de entendimento e esse entrosamento é importante para que as coisas aconteçam". Participaram do encontro, ainda, os vereadores Carlos Muniz (PTN), 1º secretário; Alcindo da Anunciação (PSL), corregedor-geral, e Alfredo Mangueira (PMDB), além dos diretores administrativo, Wanete Carvalho, e financeiro, Luiz Aguiar.



Foto: César Rasec

Secretário Marcelo Abreu e Pedro Godinho

Audiência discute Lei Orgânica do Município

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Júnior preside a Comissão Especial

Primeiro encontro abordará o tema "Educação, Cultura, Esporte e Lazer"

A Comissão Especial de Ajuste e Adequação da Lei Orgânica do Município (LOM) e do Regimento Interno (RI) realiza nesta sexta-feira (29), no Centro de Cultura da Câmara, às 9h, a primeira audiência pública para debater a LOM e reunir sugestões para a sua atualização e melhoramento.

A cada encontro, vereadores integrantes da comissão, representantes de entidades civis e populares em geral discutirão sobre áreas temáticas distintas. A exceção será para a área temática "Direitos do Cidadão" que contará com três audiências para abordar sub-temas como a questão racial, de gênero e dos portadores de deficiência.

Para iniciar o ciclo de debates, foi escolhido o tema "Educação, Cultura, Esporte e Lazer", cuja relatoria está a cargo do vereador Alberto Braga (PSC). A Comissão Especial de Ajuste e Adequação da LOM tem como presidente o vereador Geraldo Júnior (PTN) e como vice-presidente a vereadora Vânia Galvão (PT).